

ATA DA TRECENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 16 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **304ª** (trecentésima quarta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente respondendo também pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), Portarias nº 349, de 21 julho de 2022 e 364, de 02 de agosto de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), consoante Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022 e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para esclarecimentos o Sr. Rômulo Lacerda Fonseca, Gerente da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho (Gebem) e Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora Geral da Conab. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep nº 10/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx, a proposta de alteração do modelo de Benefício de Assistência à Saúde





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

187

(BAS), nos termos da Resolução CGPAR nº 22/2018 (SEI ID nº 16195769), Ofício SEST nº 3.429/2021/ME, de 9/9/2021 (18571734) e da Resolução CGPAR 42, de 05/08/2022. Considerou ser um momento importante pois trará resultados positivos para a Companhia. Comunicou que o processo seguiu a tramitação regular, permeando por todas as instâncias competentes. O Diretor-Executivo da Dipai destacou que a alteração aqui proposta é fundamental para a garantia de sustentabilidade da Conab ao longo prazo, além de considerar a racionalidade e a aderência proporcionadas pela sociedade. Na oportunidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria/CONAB/PRESI nº 222/2021 (16315819), o Sr. Rômulo Lacerda, esclareceu que o estudo técnico seguiu as diretrizes estabelecidas nas Resoluções supramencionadas e buscou junto à empresa Wedan Consultoria Atuarial, responsável pelos estudos, as informações necessárias à elaboração dos trabalhos, culminando em pontos de atenção que após a análise e discussões, resultou na proposta em comento. O Diretor Executivo da Digeop complementou que após deliberação da Direx o processo seguirá o fluxo de acordo com a alçada de aprovação competente. A Direx solicitou informações adicionais à Procuradora-Geral, a Sra. Pollyana, a qual informou que qualquer modificação relativa aos benefícios normatizados, não poderá ocorrer sem a devida análise jurídica, respeitada a alçada de aprovação competente para tal. Esclareceu ainda que a análise da Proge em questão é relativa tão somente à modalidade ofertada. O Colegiado solicitou ajustes no voto previamente à deliberação do Voto. Ato contínuo, a Direx registra agradecimentos ao Grupo de Trabalho, representado pelo Coordenador, o Sr. Rômulo Lacerda, pela elaboração dos estudos junto às Diretorias, resultando na



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

188

proposta apresentada. **Documento:** Processo nº 21200.003845/2021-11.

Assunto: Proposta de alteração do modelo de Benefício de Assistência à Saúde (BAS) nos termos da Resolução CGPAR nº 22/2018 (SEI ID nº 16195769), Ofício SEST nº 3.429/2021/ME de 9/9/2021 SEI (ID 18571734) e Resolução CGPAR 42, de 05/08/2022

Relato: Trata o presente voto da alteração do modelo de Benefício de Assistência à Saúde (BAS) nos termos da Resolução CGPAR nº 22/2018 (SEI ID nº 16195769), Ofício SEST nº 3.429/2021/ME de 9/9/2021 SEI (ID 18571734) e Resolução CGPAR 42, de 05/08/2022.

A Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS e o **Grupo de Trabalho (GT)**, constituído pela **Portaria/CONAB/PRESI nº 222/2021 (SEI ID 16315819)**, apresentam à DIGEP a **NOTA TÉCNICA nº 02/2022 (22822950)**. Informa que o documento contém o resultado dos estudos atuariais, derivado das ações adotadas pelo GT, que tratam da proposta de enquadramento **do Benefício de Assistência à Saúde (BAS)**, mantido pela CONAB, às diretrizes então estabelecidas nas **Resoluções CGPAR nº 22 e 23, de 2018**. Neste sentido, importante esclarecer que, **não obstante o Decreto Legislativo nº 026 de 9 de setembro de 2019 (18571825) tenha sustado os efeitos da Resolução CGPAR nº 23/2018, o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, enviou o Ofício nº 3.429/2021/ME de 9/9/2021 SEI (ID 18571734), por meio do qual destaca que a referida Resolução tratava-se de orientação do acionista controlador aos Dirigentes das empresas estatais, na busca da sustentabilidade das mesmas e de seus benefícios.** Outrossim, destaca que a Lei nº 13.303/2016, em seu art. 27, 1º, dispõe que a empresa pública tem a função social de realização do interesse coletivo, sempre orientada para o alcance do bem-estar econômico e

para a alocação socialmente eficiente dos recursos por ela geridos, **remanescendo a responsabilidade da administração da Companhia neste sentido, a despeito da sustação dos efeitos da citada Resolução.** Demais disto, recordava que a Resolução CCE nº 9/1996 continuava vigente e determinava "que a participação da empresa no total dos gastos com o custeio de planos de saúde, de seguro de vida e de outras vantagens assemelhadas oferecidas, não poderá exceder a 50%" (art. 1º, VI). (A citada Resolução foi revogada pela RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que manteve a orientação em seu art. 6º: "Art. 6º A participação da empresa estatal federal no custeio de planos de saúde, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da despesa."). Nesta esteira, inicialmente, foi elaborada a **NOTA TÉCNICA nº 01/2021 à DIGEP**, para se manifestar acerca da definição da opção e/ou opções sugeridas, aprovando, preliminarmente, a proposta que melhor atenda aos interesses da Companhia e de seus empregados. Ato contínuo, foi aprovado o **VOTO DIGEP N.º 013/2021, por ocasião da 295ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, em 08/12/2021 e, em cumprimento ao art. 8º, II, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021, aprovada pelo CONSAD a alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos – RH para a modalidade de autogestão por operadora, com a consequente celebração do Termo de Convênio GEAP/CONAB, nos termos do art. 2º, V, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021 c/c art. 62, XLV do Estatuto Social. Por fim, a modalidade de benefício foi também aprovada pela SEST, nos termos da Nota Técnica SEI nº 2501/2022/ME (id. 20827117).** Não obstante, ante ao clamor do corpo funcional da Companhia no sentido de flexibilizar a opção por outros planos de saúde, que não a





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

190

GEAP, a Diretoria Executiva reexaminou a matéria e apresentou orientação para que se verificasse a possibilidade de atendimento. Com efeito, o Grupo de Trabalho buscou junto à empresa Wedan Consultoria Atuarial, responsável pelos estudos atuariais, as informações necessárias à elaboração do **novo estudo** embasado nas premissas solicitadas pela Diretoria Executiva, que foi concluído com a apresentação da **NOTA TÉCNICA nº 02/2022**, elaborada pelo **Grupo de Trabalho (GT)**, constituído pela **Portaria/CONAB/PRESI nº 222/2021 (SEI ID 16315819)**, conforme se segue: **Solicitação 1:** Avaliar a possibilidade do Ressarcimento a empregados que não aderirem ao Plano da empresa conveniada com a Conab (GEAP) e que, portanto, não farão jus ao Auxílio Saúde. **Indicação do GT:** Com base na atualização dos cálculos atuariais, **o GT entende que existe a possibilidade de inclusão do Ressarcimento, conforme já avaliado na Nota Técnica 01/2021- GT/PRESI/CONAB, de 23 junho de 2021.** Na Nota Técnica 01/2021 do GT/PRESI/CONAB (id. 16315912) consta a previsão, tanto do Ressarcimento quanto da CASEMBRAPA, GEAP e Administradoras de Plano de Saúde, inclusive com comparação entre as alternativas apresentadas, bem como as possibilidades de escolha de uma ou mais opções combinadas e os possíveis impactos. **Solicitação 2:** Avaliar a possibilidade de concessão do **Auxílio Saúde e Auxílio de Caráter Indenizatório**, mesmo sem a comprovação da contratação de um plano de saúde. **Indicação do GT:** Não foi verificado em nenhuma norma consultada, bem como em pesquisa de mercado junto a outras entidades governamentais, tal possibilidade, provavelmente seria uma inovação caso a Companhia o fizesse, correndo risco, inclusive, de desconfigurar o Benefício. Além disso, verifica-se que



Conab

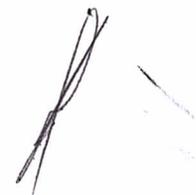
Companhia Nacional de Abastecimento

191

para as entidades governamentais vinculadas ao SIPEC, das quais a Conab não faz parte, prevê a possibilidade de concessão do **Auxílio de Caráter Indenizatório, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde**, diga-se: plano de saúde, nos termos da Portaria Normativa N^o 1, de 09 de Março de 2017 (id. 22424044), da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia). **Assim sendo, sugere-se, por analogia das citadas portarias, a adoção da mesma regra verificada junto aos demais órgãos e entidades, ou seja, ressarcimento mediante a comprovação da contratação particular de plano de saúde.**

Solicitação 3: Em razão da perspectiva de **transferência** da carteira do Benefício de Assistência à Saúde (BAS), hoje operacionalizado pelo Serviço de Assistência à Saúde, para a GEAP, haverá empregados com estoque de dívida em relação aos gastos relativos ao uso pregresso do SAS, cujo desconto mensal está fixado em 10% da margem consignável do colaborador. Diante desse quadro, tem-se como premissa avaliar a possibilidade de redução desse percentual. **Indicação do GT:** Em resposta ao Despacho PRESI (id. 21841029), que propõe a redução de limite do desconto de 10% para 5%, após consulta à SUOFI (id. 22033941), infere-se que, em não havendo suplementação orçamentária, existirá um risco iminente de a Conab não honrar os pagamentos com os prestadores médicos e paramédicos, do convênio com a GEAP e dos Ressarcimentos, podendo ocasionar demandas judiciais, além da rescisão contratual por parte dos hospitais, clínicas, laboratórios, dentre outras consequências, em razão do inadimplemento de suas obrigações patronais. **Solicitação 4:** Avaliar a possibilidade de elevar o valor do **Auxílio Saúde e Auxílio de Caráter**

Indenizatório, para subsidiar o pagamento da mensalidade. **Indicação do GT:** Conforme Estudo Atuarial 2022 (id. 22679743), verificou-se a viabilidade do aumento para o **Auxílio Saúde e Auxílio de Caráter Indenizatório em razão da mudança de forma de cálculo para o limite de participação da empresa no custeio do Benefício**. A forma de cálculo para o limite do custeio do BAS pela empresa era dada pela Resolução CGPAR nº 23, ou seja, o valor limite do custeio do BAS pela empresa seria de 50% do custo total do Benefício, ou, 8% da folha salarial do ano anterior ao do pleito da mudança. Na ocasião da aprovação da Nota Técnica GT 01/2021 optou-se pela forma mais vantajosa ao empregado, no caso, 8% da folha salarial de 2020, assim, o total da contribuição da Conab seria limitado a R\$ 48.517.763,69. Com a sustação dos efeitos da Resolução, a forma para cálculo também foi revogada, passando então a ser considerado o seguinte: O custo total do BAS previsto para 2022 é de R\$ 105.967.913,48 (R\$ 101.014.990,58 + R\$ 4.952.922,90), se aplicarmos a regra de limite de custeio para empresa de até 50% do total do Benefício, pois nesse caso seria a mais vantajosa para os empregados, teríamos que a Conab poderia contribuir com R\$ 52.983.956,74. E ainda, considerando o tempo de tramitação até a aprovação do novo modelo, também foi sugerida a adoção da **Tabela de Auxílio 2023** constante da página 40 DO ESTUDO ATUARIAL (pag. 41 do arquivo nº 22679743). Assim, levando-se em conta o valor projetado pelo estudo atuarial, de responsabilidade da CONAB, para o Ano de 2023, que é de R\$52.983.956,74, e o orçamento previsto para o custeio do SAS no ano de 2022, na ordem de R\$52.026.363,00, verifica-se uma diferença de **R\$957.593,74 (1,84%)**. **Solicitação 5:** Estabelecer Índice de Reajuste para o Auxílio Saúde. **Indicação do GT:** O

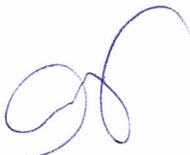


indicado pelo Estudo Atuarial 2022 (id. 22679743) é que haja anualmente uma avaliação que examine o comportamento da carteira, dos gastos, o acompanhamento dos indexadores de preços no mercado, dentre outros fatores. O estudo atuarial ao projetar os próximos anos adotou como índice o IPCA. Por todo o exposto, a conclusão da **NOTA TÉCNICA nº 02/2022**, elaborada pelo **Grupo de Trabalho** constituído pela **Portaria/CONAB/PRESI nº 222/2021 (SEI ID 16315819)**, é de que é possível a implantação da solução já aprovada pela SEST, qual seja, a oferta do BAS por intermédio da GEAP - Autogestão por Operadora, além da modalidade de Ressarcimento. Importante destacar que a opção pela solução combinada (GEAP e Ressarcimento), ou de qualquer outra das alternativas apresentadas, não comprometeria a busca pela paridade, na qual a empresa é responsável por até 50% do custeio do BAS. A previsão é de que o valor do custeio cairia de aproximadamente 80 milhões, do atual modelo do SAS, para cerca de 50 milhões, o que significa uma enorme economia, e não somente isso, também a modernização e melhoria do benefício de assistência à saúde aos empregados da Companhia. Destarte, em cumprimento ao **art. 8º, II, da Portaria 1.122/2021**, manifesto-me favoravelmente à **NOTA TÉCNICA nº 01/2021**, elaborada pelo **Grupo de Trabalho (GT)**, constituído pela **Portaria/PRESI/CONAB nº 222/2021 (SEI ID 16315819)**, conforme indicações feitas nas **Solicitações 1 a 6** do citado documento, pela aprovação do modelo misto, mediante a celebração do Termo de Convênio GEAP/CONAB, conforme anteriormente aprovado, bem como a possibilidade de ressarcimento aos empregados que não aderirem ao Plano da empresa conveniada com a CONAB (GEAP), ou seja, pagamento de Auxílio de Caráter Indenizatório,



desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde. Conforme solicitado pelo GT, foram os autos encaminhados à SUORG para se pronunciar quanto ao disposto

no inciso I do artigo 8º da Portaria 1.122/2021 em relação à proposta inicialmente aprovada pela DIGEP, à SUCOR para análise de riscos de implantação da proposição e à PROGE para análise jurídica, na forma do inciso III do art. 8º da Portaria 1.122/2021. Para tanto, foram acostados aos autos a citada Nota Técnica, o novo Estudo Atuarial (id. 22679743), o novo Normativo (id. 22822940), do Ofício PRESI (id. 19815069). Neste sentido, a DIGEP solicitou às mencionadas unidades orgânicas, analisar viabilidade, prazo, oportunidade e conveniência, sob o prisma das áreas de risco, de controle interno e de planejamento estratégico da Conab, ou seja, da gestão como um todo, conforme preceitua a Portaria nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, e, principalmente, sob o aspecto jurídico, os riscos de regulação e laborais, levando-se em consideração a possibilidade de passivo judicial trabalhista. A SUORG manifestou-se por meio do Despacho nº 22916150, concluindo que "importante esclarecer que conforme disposto no documento SEI Nº 18609057, a Conab, como empresa pública, está subordinada à legislação federal em diversos aspectos relacionados à gestão eficiente dos recursos públicos. Assim, a proposta poderá proporcionar uma gestão eficiente de recursos públicos, estando alinhada com o tema estratégico, "Gestão Administrativa, Pessoal e Tecnológica" que busca aperfeiçoar o macroprocesso de Gestão de Pessoas da Companhia, tornando-a, cada vez mais, suporte essencial para o alcance dos objetivos estratégicos, dessa forma a proposta está indo ao encontro do proposto no Plano Estratégico da Conab, estando alinhada". A SUCOR, por meio do



Despacho nº 23083896, conclui sua análise: "Abstraindo questões técnicas e jurídicas acerca do assunto, realizamos a análise de risco de forma individual, sendo necessário que a DIREX vote as propostas em questão, e Conforme já mencionado no Despacho DIGEP Sei nº (22873670) toda a documentação e os valores a serem subsidiados pela CONAB dependem de análise e aprovação da SEST (Art. 1º da Portaria 1.122/2021), devendo esta proposta passar pela referida Secretária. Importante destacar que conforme a área técnica informou, o valor do custeio cairia de aproximadamente 80 milhões, do atual modelo do SAS, para cerca de 50 milhões, o que significa uma enorme economia a Companhia, e melhoria do benefício de assistência à saúde aos empregados da Conab". A PROGE, por intermédio do PARECER PROGE/GEFAT PD Nº 161/2022 (21588779), arremata o tema conforme se segue:

"3.1. Ante o exposto, com esta manifestação não se pode dizer que o risco jurídico estará zerado em razão da aprovação das alterações pretendidas, especialmente considerando a importância e sensibilidade que o tema encerra na vida dos empregados da Companhia. **3.2.** Nos termos das informações constantes do item 2.19 acima, não foram identificados riscos regulatórios passíveis de impactar as alterações que estão sendo estudadas. **3.3.** Assim, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, inclusive da conveniência e oportunidade da adoção de qualquer medida, e demais análises já realizadas inclusive econômico-financeira, **firmamos o entendimento jurídico de que a proposição constante do despacho DIGEP, não encontra óbice ao seu prosseguimento, desde que atendidas as autorizações superiores e dos órgãos competentes.** (grifamos) Vale ressaltar, ainda, que toda a documentação e os valores a serem subsidiados



pela CONAB dependem de análise e aprovação da SEST (Art. 1º da Portaria 1.122/2021)". **Fundamentação Legal:** NOC 60.105; Resolução CGPAR nº 22/2018; Lei nº 13.303/2016; Ofício SEST/ME nº 3.429/2021; Resolução CCE nº 9/1996; Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021; Resolução CGPAR 42, de 05/08/2022. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, em cumprimento ao art. 8º, II, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021, mediante as oitivas da SUORG, SUCOR e PROGE, manifesto-me favoravelmente ao inteiro teor da NOTA TÉCNICA nº 02/2022, elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria/PRESI/CONAB nº 222/2021 (SEI ID 16315819), no sentido **de, se aprovado por este Colegiado o prosseguimento do rito, submeter à aprovação do CONSAD e SEST, da alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos – RH da seguinte forma:** 1- **Modalidade de autogestão por operadora**, com a consequente celebração do Termo de Convênio GEAP/CONAB, nos termos do art. 2º, V, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021 c/c art. 62, XLV do Estatuto Social; 2- **Ressarcimento aos empregados que não aderirem ao Plano da empresa conveniada com a CONAB (GEAP)**, de concessão do **Auxílio de Caráter Indenizatório, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde**, diga-se: plano de saúde, nos termos da Portaria Normativa Nº 1, de 09 de Março de 2017 (id. 22424044), da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia); 3- **Aplicação da Tabela de Auxílio 2023** constante da página 40 DO ESTUDO ATUARIAL (pag. 41 do arquivo nº 22679743), por meio do qual verificou-se a viabilidade do aumento para o **Auxílio Saúde e Auxílio de Caráter Indenizatório;**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

197

4- **Estabelecer o IPCA como índice de reajuste do benefício**, conforme indicado pelo Estudo Atuarial 2022 (id. 22679743), no sentido de que haja anualmente uma avaliação que examine o comportamento da carteira, dos gastos, o acompanhamento dos indexadores de preços no mercado, dentre outros fatores. O **Voto foi aprovado por unanimidade**. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Portarias nº 349/2022 e 364/2022



MARCUS VINICIUS MORELLI

Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento.
Portaria nº 363/2022



SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas



IGOR WILLENSHOFER
Secretário